



Lei n° 3.354
de 15 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a concessão de subvenção mensal à entidade nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e Decreto Municipal nº 5.550, de 01 de março de 2017, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **faz saber** que **Câmara Municipal de Cordeirópolis** aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: - Fica autorizada a concessão de subvenção à entidade **ASSOCIAÇÃO DE CICLISMO DE CORDEIRÓPOLIS**, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº07.798.631/0001-47, com sede localizada à Rua Alice Zaia Gardezani, nº 193 – Jardim Progresso, Cordeirópolis/SP – CEP: 13.493-260, nos exatos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 5.550/2017.

Art. 2º: - A referida subvenção será concedida mediante Repasse de Subvenção, formalizado pela Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, por intermédio da Secretaria Municipal de Esportes (SME), em estrita conformidade com as disposições previstas nas legislações federal e municipal mencionadas no artigo anterior.

Art. 3º: - Do montante total da subvenção, o valor de R\$ 100.000,00 será destinado à parceria, uma vez que a entidade visa o estímulo esportivo dos cidadãos de Cordeirópolis, com a Associação de Ciclismo, com a participação em eventos de *mountain bike* e ciclismo de estrada, consolidando as práticas aprendidas na entidade supramencionada ,conforme delineado no plano de trabalho a ser apresentado pela entidade beneficiária e aprovado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º: - O Termo de Repasse de Subvenção, a ser firmado entre a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis e a entidade beneficiária, terá vigência de 12 meses, a contar da publicação desta Lei.

Art. 5º: - Compete à entidade beneficiária a responsabilidade de prestar contas detalhadas sobre a alocação dos recursos recebidos, em estrita conformidade com as normativas vigentes.

continua



Art. 6º: - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 15 de dezembro de 2023, 125 do Distrito e 76 do Município.

José Adinan Ortolan
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, em 15 de dezembro de 2023.

Sandra Cristina dos Santos
Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania